



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Secretaria da
Presidência

Fl. _____

Processo: 942.117

Natureza: Representação

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Sebastião do Paraíso – INPAR

Senhor Coordenador do Protocolo

Em vista da suspeição declarada pelo Conselheiro Wanderley Ávila à fl. 488, determino, com fundamento no disposto no inciso XXXI do art. 19 da Lei Orgânica deste Tribunal, a redistribuição destes autos, devendo ser observada a devida compensação.

Belo Horizonte, 1º dezembro de 2014.

Conselheira Adriene Andrade
Presidente
(assinatura digital)